LEI COMPLEMENTAR Nº 561

Altera os Anexos I e VI da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte alteração o dispositivo abaixo relacionado da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nºs 274, de 25 de fevereiro de 2000; 293, de 17 de outubro de 2000; 346, de 18 de setembro de 2001; 352, de 04 de dezembro de 2001; 358, de 21 de dezembro de 2001; 368, de 1º de março de 2002; 372, de 08 de maio de 2002; 374, de 11 de junho de 2002; 396, de 14 de fevereiro de 2003; 400, de 11 de abril de 2003, 403, de 29 de abril de 2003; 411, de 02 de julho de 2003; 428, de 19 de dezembro de 2003; 430, de 18 de fevereiro de 2004; 433, de 30 de abril de 2004; 441, de 26 de maio de 2004; 451, de 21 de outubro de 2004;488, de 16 de dezembro de 2005; 491, de 28 de dezembro de 2005; 495, de 29 de dezembro de 2005; 503, de 09 de junho de 2006; 504, de 9 de junho de 2006; 515, de 27 de dezembro de 2006; 521, de 27 de junho de 2007; 522, de 11 de julho de 2007; 530, de 16 de novembro de 2007; 536, de 28 de dezembro de 2007; 541, de 9 de maio de 2008, e 552, de 14 de novembro de 2008.

I - ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS DA PREFEITURA – QUADRO PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NOME, REFERÊNCIA E QUANTIDADE

Situação Anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant
Supervisor de Ensino	M	05	Supervisor de Ensino	M	15

PUBLICADO EM 18/12/08
Jornal Vicentino
PLC 27/08
229/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 561

fl.02

Art. 2º – O Anexo VI da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e suas alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º – O cargo de que trata a presente Lei Complementar será preenchido por concurso público.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 561

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS

I – 40 horas semanais

Ref.	G1	G2	G3	G4	G5
P	2.954,15	3.101,86	3.256,95	3.419,80	3.590,79
Q	3.338,19	3.505,10	3.680,36	3.864,37	4.057,59
R	3.772,15	3.960,76	4.158,80	4.366,74	4.585,08